



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO CDRJ Nº 57 /2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E A NUNES VICTÓRIA
CANTINA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por sua Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **NUNES VICTÓRIA CANTINA LTDA**, por diante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **ENILDO AQUILINO MONTEIRO**, residente na Rua Jaúnas, 173, casa 5 – Vila Valqueire na cidade Rio de Janeiro - RJ, RG nº 08160085-0 IFP/RJ e CPF-MF nº 387.189.527-04 e **MARIA DO SOCORRO DE LIRA MONTEIRO**, residente na Rua Jaúnas, 173, casa 5 – Vila Valqueire na cidade Rio de Janeiro – RJ, RG nº 08369217-8, CPF-MF nº 024.855.987-70, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 15695/2003, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2298ª Reunião, realizada em 20/06/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/2000, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“CESSÃO de uso dos imóveis localizados na lateral direita do Armazém 18, voltada para o Canal do Mangue, no cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro**, com área total de 179,80 m², onde será instalada uma cantina, conforme planta e especificações técnicas constantes do Processo, 15695/2003 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Cessão, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da cantina, no horário normal daquela unidade portuária, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a fornecer lanches e refeições ligeiras com gêneros de primeira qualidade e perfeita higiene, ficando vedado a comercialização de bebidas alcólicas, não sendo permitida outra destinação e nem tão pouco que terceiros utilizem o imóvel para qualquer outra finalidade

1/15





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica terminantemente proibido o depósito ou guarda de materiais que não se relacionem com as atividades própria da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 157.857,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.630,95 (dois mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) conforme Cláusula Terceira – Prazo. Seguindo posteriormente a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, às fls. 336 do Processo nº 15695/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A presente CESSÃO de uso vigorará durante o prazo de 05 (cinco) anos, ou até que a CDRJ necessite da área para o desenvolvimento de atividades de apoio operacional vinculadas a operação portuária ou para novos arrendamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente CESSÃO de uso poderá ser prorrogável por igual período, desde que haja concordância formal das partes e a CESSIONÁRIA se manifeste com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data do término do Contrato.

A presente CESSÃO de uso terá início a partir da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cessada a CESSÃO, a CESSIONÁRIA obriga-se a desocupar as instalações cedidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do termo final do contrato, deixando-as em perfeito estado de conservação e de higiene, respondendo, enquanto não o fizer, por todos os encargos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, que fica obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela CDRJ, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS

A realização de benfeitorias ou quaisquer modificações no IMÓVEL cedidas, pela CESSIONÁRIA, dependerá de prévia autorização por escrito da CDRJ e serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CDRJ independentemente de indenização.

2/15





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CESSIONÁRIA** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CESSIONÁRIA** em favor da **CDRJ**, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 de cada mês, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso no pagamento do valor ajustado nesta Cláusula sujeita à **CESSIONÁRIA** multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do débito, mais juros de mora mensal de 1% (um por cento) "pro-rata", reajustada a soma desses valores pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** obriga-se, observadas as normas técnicas e procedimentos pertinentes, a manter as instalações em perfeito estado de conservação e de higiene, bem como, a proceder, por sua conta em risco, aos reparos de que vierem a necessitar, à execução dos desgastes naturais dos ativos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação cedida pela **CDRJ** não eximirá a **CESSIONÁRIA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

O valor deste Contrato será reajustado anualmente a contar da data da apresentação da proposta, sendo expressamente convencionado e autorizado que será reajustado sempre na menor periodicidade que a Lei posterior venha eventualmente permitir, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



[Handwritten signatures]

3/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CESSIONÁRIA** assume a total responsabilidade pela **CESSÃO** de uso, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os poderes de fiscalização de cumprimento da obrigação da **CESSIONÁRIA**, emergentes do Contrato de **CESSÃO** serão exercidos pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da fiscalização, a **CDRJ** poderá requerer informações pertinentes quanto às operações em execução e a eventual obra em andamento por informação da **CESSIONÁRIA** ou pela percepção da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CESSIONÁRIA** manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da **CDRJ**, contendo dados e informações sobre as operações e eventuais obras realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O órgão de fiscalização e controle da **CDRJ** terão sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria deste Contrato de **CESSÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CESSIONÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **CDRJ**, para representa-la na execução deste Contrato de **CESSÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras pertinentes à **CESSÃO** que forem realizadas com descumprimento de normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, exceto àquelas relativas ao desgaste natural.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** notificará a **CESSIONÁRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanados, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, em caso da não regularização.



4/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO

O exercício da fiscalização pela **CDRJ** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** pela fiel execução deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO

Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, zelar pelo imóvel, pelas benfeitorias existentes e as que vierem a ser edificadas; mantendo-as limpas e em bom estado, guardando-as e procedendo aos reparos e consertos que se fizerem recomendáveis à sua preservação, tudo às suas exclusivas expensas, sem qualquer direito a indenização ou a retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer construção ou benfeitorias que venha a ser feita pela **CESSIONÁRIA** no imóvel objeto deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela repartição municipal competente e pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, fica estabelecido que todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas, serão incorporadas ao imóvel objeto deste contrato, revertendo-as automaticamente ao patrimônio da **CDRJ** após o seu encerramento, sem que assista à **CESSIONÁRIA** quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) Zelar pelo imóvel, recuperando a área objeto desta CESSÃO; o piso e a iluminação, bem como providenciando a demolição de estruturas obsoletas; sem que lhe assista qualquer direito ao ressarcimento pelas demolições necessárias, estando ciente de que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio da **CDRJ** ao final da CESSÃO, não cabendo qualquer tipo de indenização, retenção, ou compensação financeira à **CESSIONÁRIA** pela **CDRJ**, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados;
- b) Manter em dia inventário e registro dos bens vinculados a área cedida. Promover a manutenção preventiva das instalações de propriedade da **CDRJ**;
- c) Prestar as informações técnicas referentes a execução de obras, adaptações, ampliações e melhorias, aprovadas expressamente pela **CDRJ**;
- d) Zelar pela integridade dos bens vinculados a área cedida;
- e) Adotar todas as medidas e providências necessárias, inclusive judiciais, a garantir o patrimônio e segurança da área objeto da CESSÃO;
- f) Manter, até o término do prazo contratual e por sua exclusiva conta, a área do imóvel em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e funcionamento, necessárias a adequada operação e uso, em consequência das atividades que constituem o objeto da CESSÃO;
- g) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, na medida de suas responsabilidades legais, e pela adequada disposição dos materiais de bota fora,

5/15





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- entulhos, lixos e detritos de qualquer natureza sob quaisquer condições, cumprindo rigorosamente o disposto na legislação ambiental;
- h) Apoiar, na proporção de suas responsabilidades, a ação de autoridades e representantes do poder público, em especial da Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, Saúde e Meio Ambiente;
 - i) Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;
 - j) Assumir, perante as concessionárias de energia elétrica e água, pelo pagamento do consumo devido, a partir do início da vigência deste Contrato;
 - k) Apresentar o Projeto Definitivo e completo de arquitetura e Instalações hidro sanitárias e elétricas, com a disposição de todos os equipamentos que serão utilizados, em até 120 dias, após a data de assinatura do presente instrumento, para que seja submetido a previa aprovação da CDRJ;
 - l) Submeter à prévia aprovação da **CDRJ**, a desativação e remoção de bens inservíveis pertencentes a **CDRJ**, situados na área objeto da CESSÃO;
 - m) Assumir a responsabilidade por eventuais danos ambientais, bem como danos de outra ordem causados a terceiros em decorrência da atividade desenvolvida;
 - n) Prestar sempre que solicitada, informações de interesse da **CDRJ**;
 - o) Adotar as medidas necessárias para que os agentes credenciados da **CDRJ**, tenham livre acesso às áreas e instalações locadas para fins de fiscalização e demais procedimentos;
 - p) Realizar os investimentos necessários à execução da presente CESSÃO, mediante anuência da **CDRJ**, transferindo-os no término desta CESSÃO, não cabendo qualquer tipo de indenização ou compensação financeira à **CESSIONARIA** pela **CDRJ**;
 - q) Dispor de equipamentos e instalações moveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais da área utilizada, possibilitando imediata remoção ao termino da CESSÃO ou quando determinado pela **CDRJ**;
 - r) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;
 - s) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **CDRJ** e terceiros;
 - t) Atender às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - u) Pagar pontualmente todas as despesas incidentes sobre a utilização do imóvel, tais como: tributos, impostos, taxas, foro, tarifas, custas, emolumentos; contribuições federais, estaduais ou municipais e outras que decorram direta ou indiretamente desta CESSÃO ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente CESSÃO será outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo a





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CESSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

- v) Manter, durante a CESSÃO, todas as condições de habilitação exigidas na assinatura do presente instrumento, apresentando-as sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**;
- w) Solicitar diretamente às concessionárias de serviço público, sem a incidência de qualquer ônus para a **CDRJ**, o abastecimento de água e energia elétrica ou outros serviços públicos que desejar;
- x) Não transferir a outrem o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- y) Caberá a **CESSIONÁRIA** a obtenção e posterior apresentação das licenças ambientais cabíveis, bem com o cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Entregar o imóvel desocupado de coisas e bens;
- b) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, a **CESSIONÁRIA** quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com esta CESSÃO;
- c) Garantir à **CESSIONÁRIA** posse tranquila do bem objeto desta CESSÃO por toda a duração do mesmo;
- d) Fornecer a **CESSIONÁRIA** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços objetos desta CESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS E ACESSÓRIOS

Além do valor mensal da CESSÃO de uso, que é rigorosamente líquido, correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, o pagamento integral dos seguintes encargos independente de sua periodicidade:

- a) Todos os impostos, tarifas, tributos de qualquer natureza, qualquer espécie de foro, taxa, serviços, contribuições e encargos, que sejam ou venham a ser exigidos da **CDRJ** e ou incidentes direta ou indiretamente sobre o imóvel e sobre a CESSÃO de uso;
- b) O custo anual do seguro contra incêndio, e outros acidentes físicos que possam destruir total ou parcialmente o imóvel locado. A contratação do seguro será feita pela **CESSIONÁRIA** em companhia de sua preferência;
- c) O pagamento às concessionárias de serviços públicos de gás, luz, água e telefone, se houverem, apresentando os respectivos recibos à **CDRJ** quando solicitado.

7/15





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ligações de luz, força, água, gás e aparelhos telefônicos, serão providenciadas diretamente pela **CESSIONÁRIA**, às suas totais expensas, não cabendo à **CDRJ** qualquer obrigatoriedade neste sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer encargos, tributos, impostos e taxas, serviços ou contribuições aludidas no presente contrato, quando pagos pela **CDRJ**, contra ela lançados ou dela exigidos, atinentes ao imóvel, ou ao contrato, a **CESSIONÁRIA** obrigada ao correspondente pagamento na data do respectivo vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

No caso de não cumprimento das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CESSIONÁRIA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

1. Multa de:
 - a) 2% (dois por cento) do valor mensal da CESSÃO de uso, por dia corrido, no caso de primeira falta;
 - b) 4% (quatro por cento) do valor mensal da CESSÃO de uso, por dia corrido, no caso de reincidência;
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CESSIONÁRIA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, se possuir, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.



8/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Se a multa aplicada pela CDRJ não for recolhida no prazo acima especificado, o valor será descontado da garantia contratual. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CESSIONÁRIA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CDRJ ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DA CESSÃO DE USO

A presente CESSÃO de uso extingue-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos;

- a) Havendo a dissolução ou extinção da **CESSIONÁRIA**;
- b) Alteração das atividades da **CESSIONÁRIA** de forma a modificar o objeto da CESSÃO de uso;
- c) Descumprimento pela **CESSIONÁRIA** de quaisquer das obrigações ou encargos constantes deste contrato;
- d) Término do prazo contratual ou de suas prorrogações;
- e) Descumprimento das obrigações fixadas na Cláusula Décima Terceira (Obrigações da **CESSIONÁRIA**).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

A **CESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objetivo do Contrato e do não adimplemento das demais obrigação nele previstas;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CESSIONÁRIA**; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima citados.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada (NOME DO BANCO) em conta específica com correção monetária, em favor da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CDRJ** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a **CESSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. Após o término da vigência do Contrato e do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela **CESSIONÁRIA** decorrente de atos ou fatos da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia somente será devolvida à **CESSIONÁRIA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CESSIONÁRIA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

10/15





AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGUROS

A **CESSIONÁRIA** deverá assegurar a existência e manutenção e vigor das apólices de seguro para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será autorizado o início das operações sem que a **CESSIONÁRIA** apresente à **CDRJ** comprovação (via certificado de cobertura emitido pelas seguradoras ou cópia das apólices) de que os seguros previstos se encontram em vigor, nas modalidades indicadas nos itens I e II especificados abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** deverá ser indicada como beneficiária nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices comunicada à **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CESSIONÁRIA** manterá em vigor os seguintes seguros:

- I. Danos Materiais: cobrindo a perda/destruição/danos materiais em bens que integram à **CESSÃO**;
- II. De Responsabilidade Civil Geral: cobrindo a **CESSIONÁRIA**, **CDRJ** e perante terceiros – aos quais a **CESSIONÁRIA** efetivamente der causa e for sentenciada por acordo ou sentença judicial – pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações e custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens, desde que resultantes do desenvolvimento das atividades da **CESSÃO** do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os seguros devem ter seus valores atualizados, na forma da legislação aplicável, de modo a manter, em caráter permanente, a sua afetividade; o prazo e os percentuais de atualização não poderão ser inferiores ao prazo de atualização dos valores da **CESSÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CESSIONÁRIA** poderá alterar cobertura ou outras condições das apólices de seguro visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato de **CESSÃO**, desde que sejam mantidas as garantias básicas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A não realização dos seguros previstos nesta Cláusula, ou a realização em valores insuficientes para a reposição dos bens que integram a **CESSÃO** objeto deste Contrato de **CESSÃO**, não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** pela integral reposição dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CDRJ

A **CDRJ** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente **CESSÃO** de uso do imóvel objeto deste Contrato. Da mesma forma, a **CDRJ** não será responsável, seja a que



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CESSIONÁRIA**, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes. A **CDRJ** não será responsabilizada de qualquer forma no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que a **CESSIONÁRIA** propõe a realizar no imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste instrumento poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela **CDRJ**, garantida prévia defesa e sem direito a indenização, com aplicação das sanções contratuais ora previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá rescindir este instrumento em caso de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações de **CESSIONÁRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **CESSIONÁRIA**;
- b) Dissolução da **CESSIONÁRIA**;
- c) Cessão de mais de 2 (dois) pagamentos pela **CESSIONÁRIA**, mensais e sucessivos;
- d) Declaração e falência ou recuperação judicial.
- e) Interrupção da execução do contrato sem causa justificada;
- f) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Descumprimento de decisões judiciais;
- h) Ocupação e/ou utilização da área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- i) Retomada da área arrendada, para atendimento de exigências do interesse público;
- j) Imprecisões nas qualidades informadas pela **CESSIONÁRIA** relativas às movimentações de mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do instrumento nas hipóteses previstas no caput desta cláusula e seu Parágrafo Primeiro, exceção feita, neste último caso, as disposições de sua alínea “i”, deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova,





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **CESSIONÁRIA**, a rescisão será declarada por ato da autoridade competente da **CDRJ**, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCESSÃO

É vedada a sub **CESSÃO** total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INTERVENÇÃO

A **CDRJ** poderá intervir na **CESSÃO**, com o fim de assegurar a adequação na prestação da **CESSÃO** de uso, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intervenção far-se-á após esgotadas as demais medidas assecuratórias dos direitos da **CDRJ** e previstas neste Instrumento e, por ato próprio da **CDRJ**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Declarada a intervenção, a **CDRJ** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo de sus direito à indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

O procedimento administrativo a que se refere o Parágrafo Segundo anterior deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

PARÁGRAFO QUINTO

Cessada a intervenção, se não for extinto a **CESSÃO**, a administração do serviço será devolvida a **CESSIONÁRIA**, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CESSIONÁRIA** recebe, neste ato, o bem objeto deste Termo, atestando que se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, cabendo-lhe a partir da presente data, sua administração, guarda, limpeza, conservação e manutenção, a ele não podendo ser dada outra destinação sem o prévio e expresso pronunciamento da **CDRJ**.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESTITUIÇÃO DO OBJETO

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e restituir o imóvel livre e desembaraçado ao final do prazo de CESSÃO ou rescisão do presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de multa diária no valor de 2/30 (dois sobre trinta) avos do valor da última remuneração mensal vigente, bem como todas as benfeitorias, acessos que tenham sido construídos e incorporados ao patrimônio da **CDRJ**.

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CDRJ**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REMOÇÃO DE BENS

Extinta por qualquer razão a presente CESSÃO de uso ou se for verificado o abandono pelo prazo de 30 (trinta) dias do imóvel pela **CESSIONÁRIA**, a **CDRJ** promoverá à imediata e compulsória remoção de quaisquer bens que permaneçam no referido imóvel, transferindo-os para qualquer local e eximindo-se de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer esses bens, antes, durante ou após sua remoção, bem como da guarda dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2017 e seus Anexos, à proposta da **CESSIONÁRIA**, e aos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.666/1993.

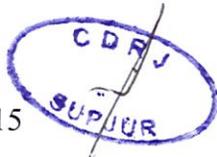
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SIGILO

À **CESSIONÁRIA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

14/15





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2018.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



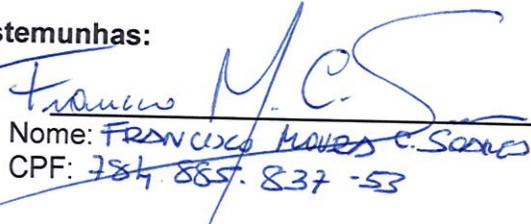
ENILDO AQUILINO MONTEIRO
Sócio
NUNES VICTÓRIA CANTINA LTDA



MARIA DO SOCORRO DE LIRA MONTEIRO
Sócia
NUNES VICTÓRIA CANTINA LTDA

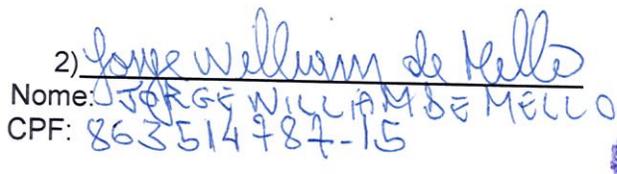
Testemunhas:

1)



Nome: FRANCISCO MORAES C. SOARES
CPF: 784.885.837-53

2)



Nome: JORGE WILLIAM DE MELLO
CPF: 863514787-15

15/15





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇAL
EM, 23 105 12019, PAG. 90

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ Nº 057/2018, QUE ENTRE
SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E A NUNES E VICTÓRIA
CANTINA LTDA, CONFORME ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Substituto **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF 553.615.367-68, e a **NUNES E VICTÓRIA CANTINA LTDA**, com sede na Av. Rodrigues Alves s/nº, Armazém 18, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 35.837.384/0001-86 por diante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por Sr. **ENILDO AQUILINO MONTEIRO**, portador do CPF nº 387.189.527-04 e **MARIA DO SOCORRO DE LIRA MONTEIRO**, portadora do CPF nº 024.855.987-70, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 219-E/2018, que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e com fulcro na Lei nº 9636/1998, Decreto nº 3725/2001, na Lei nº 12.815/2013, na Lei nº 8666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua 2.322ª reunião, realizada em 07/12/2018, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Cessão de Uso CDRJ nº 057/2018, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo, a retificação da razão social da **CESSIONÁRIA**, de **NUNES E VICTÓRIA CANTINA LTDA** para **CANTINA SABOR DO PORTO LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes da cláusula anterior, ficam mantidas as demais cláusulas, parágrafos e condições estabelecidas no Contrato de Cessão de Uso CDRJ Nº 057/2018.



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

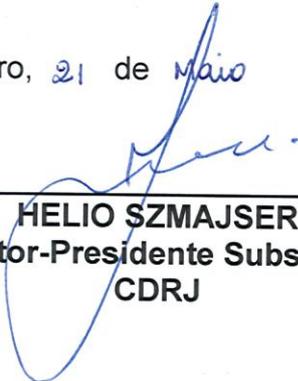


DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este **TERMO ADITIVO** terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2019



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente Substituto
CDRJ

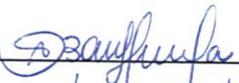


ENILDO AQUILINO MONTEIRO
Sócio
CANTINA SABOR DO PORTO LTDA ME



MARIA DO SOCORRO DE LIRA MONTEIRO
Sócia
CANTINA SABOR DO PORTO LTDA ME

Testemunhas:

1) 

Nome: Jairo Bombini Almeida
CPF: 043.059.846-30

2) 

Nome: L. Kaurai Goulart
CPF: 050.973.377-39

